



**Câmara Municipal**

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

**(77) 3086-9600**

Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER CONJUNTO**

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 24 de 2026

**EMENTA:** PARECER FAVORÁVEL. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. REAJUSTE DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ATUALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS CONTRATADOS E CONSELHEIROS TUTELARES. ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO. FIXAÇÃO DO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS. INICIATIVA ADEQUADA. OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS E FISCAIS. AUSÊNCIA DE ÓBICE JURÍDICO À TRAMITAÇÃO.



**Câmara Municipal**  
Vitória da Conquista  
Unidade e Compromisso

**(77) 3086-9600**

Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 24, de 1º de junho de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, encaminhado por meio da Mensagem nº 30/2026, que autoriza a concessão de revisão geral nos vencimentos dos servidores públicos municipais indicados na proposição e adota providências correlatas.

O Projeto prevê a aplicação do percentual de 4,26% sobre os vencimentos dos servidores abrangidos pelo Anexo III da Lei Municipal nº 1.760/2011, com efeitos a partir de 1º de maio de 2026. Para os profissionais do magistério, estabelece o percentual de 5,40%, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, visando à adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional da Educação Básica.

A proposição também fixa em R\$ 3.242,00 o vencimento inicial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, reajusta o auxílio-alimentação, estende os percentuais aos agentes públicos contratados e atualiza o vencimento dos Conselheiros Tutelares.

O art. 6º prevê que as despesas decorrentes da futura Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Tesouro Municipal e dos respectivos fundos, autorizando a abertura de créditos adicionais para seu atendimento.

Após a emissão de Parecer Jurídico pela Assessoria Jurídica das Comissões, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para análise.

Este é o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria objeto do Projeto de Lei Complementar em análise trata de revisão de vencimentos, reajuste de vantagem funcional e adequações remuneratórias aplicáveis a servidores e agentes vinculados ao Poder Executivo Municipal.

Conforme Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica das Comissões, que passa a integrar o presente parecer, a proposição observa a competência e a iniciativa legislativa aplicáveis, uma vez que foi



**Câmara Municipal**

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

**(77) 3086-9600**

Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

apresentada pela Chefe do Poder Executivo e versa sobre remuneração e regime funcional de agentes vinculados à Administração Municipal.

A manifestação técnica destacou que a revisão geral prevista no Projeto encontra fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, enquanto as atualizações específicas dos profissionais do magistério e dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias decorrem de normas nacionais próprias.

Também foi consignado que o reajuste do auxílio-alimentação, a extensão dos percentuais aos agentes públicos contratados e a atualização do vencimento dos Conselheiros Tutelares dependem de autorização legislativa e encontram-se formalmente adequados por terem sido propostos pelo Poder Executivo.

No aspecto orçamentário, o Parecer Jurídico registrou que a execução das medidas deverá observar a existência de dotação suficiente, a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Comissão observa, ainda, que a autorização para abertura de créditos adicionais deverá ser exercida nos limites da legislação orçamentária, mediante indicação dos recursos disponíveis e observância das formalidades aplicáveis.

Assim, acolhendo a manifestação técnica da Assessoria Jurídica das Comissões, verifica-se que o Projeto de Lei Complementar nº 24/2026 não apresenta óbice jurídico quanto à constitucionalidade, legalidade, competência ou iniciativa, estando apto à regular tramitação nesta Casa Legislativa.

### 3. CONCLUSÃO

Em reunião para deliberação, após análise e debate, os membros desta Comissão **opinam favoravelmente à tramitação** do Projeto de Lei Complementar nº 24/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a concessão de revisão geral nos vencimentos dos servidores públicos municipais indicados e adota providências correlatas.

A execução das medidas deverá observar as exigências orçamentárias e fiscais aplicáveis, especialmente a existência de dotação



**Câmara Municipal**

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

**(77) 3086-9600**

Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

suficiente, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e os limites de despesa com pessoal.

**É O PARECER.**

Vitória da Conquista – BA, 12 de Junho de 2026

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
Luis Carlos Dudé  
Presidente


  
Edivaldo Ferreira Jr  
Relator

  
Fernando Vasconcelos  
Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

  
Diogo Azevedo  
Presidente

  
Nelson de Vivi  
Membro

  
Luciano Gomes  
Membro